

## **CONTRATO 068/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA UBAÍ TRANSPORTES LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **UBAÍ TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.614/0001-27, situada na Rua Raimundo Macambira, nº 576, Centro, Ubaí/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Botelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 459.839.256-87, residente e domiciliado na Rua Canoas, nº 420, Centro, Ubaí/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 078/2021, PREGÃO PRESENCIAL 036/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2021**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1 - É objeto deste contrato a locação de veículos apropriados para o transporte de estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino.
- 2.2 – A contratante deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte escolar, após a assinatura dos contratos.
- 2.3 – Os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar.
- 2.4 – Os veículos deverão preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente, além de:
  - 2.4.1 – Bom estado de conservação;
  - 2.4.2 – Manutenção mecânica em dia;
  - 2.4.3 – Pneus com desgastes dentro dos limites regulamentares;
  - 2.4.4 – Parte elétrica perfeita;
  - 2.4.5 – Transporte rodoviário.
- 2.5 – Somente serão aceitos Van/Kombi , Micro ônibus ou Ônibus fabricados do ano de 2005 em diante.
- 2.6 – Não haverá prestação de serviços aos Sábados, Domingos e Feriados (exceto quando calendário escolar for modificado);
- 2.7 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com apresentação das planilhas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8 – Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia, sempre limpos e em condições ideais de segurança.

2.8.1 – Para efeito de se manter medidas de biossegurança em razão da pandemia de covid19, os veículos deverão ser desinfetados diariamente, com álcool 70°, água sanitária e outros produtos aprovados pela ANVISA.

2.8.2 – As vencedoras deverão obedecer todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

2.9 – A Contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

2.10 – Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.

2.11 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor responsável, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela Contratante.

2.12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, conferência e verificação das mesmas.

2.13 – Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a Comunicação da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

2.14 – O Contratado devesse apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).

2.15 – Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

2.16 – A Secretaria de Educação e demais solicitantes não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.17 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

2.18 – Ficará a critério da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

2.19 – Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização da Secretaria de Educação, emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

2.20 – Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços sem autorização do Contratante.

2.21 – A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

2.22 – Comunicar formalmente a Secretaria de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

2.23 – A contratada obriga-se a manter na sede do município no mínimo 03(três) veículos reserva para atender às emergências que surgirem, substituindo os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

2.24 – Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.25 – Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

2.26 – A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria de Educação e demais Secretarias solicitantes.

2.27 – Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

2.28 – É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

2.29 – A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.30 – Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores.

2.31 – Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação e Setor de Licitação a documentação referente ao novo veículo, para análise e elaboração de termo aditivo.

2.32 – A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.33 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.34 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.35 – A Gestão do contrato será da Secretaria Municipal de Educação. Caso Necessário, poderá solicitar suporte de outras Secretarias.

2.36 – O Condutor do veículo que prestará o serviço de transporte deverá preencher todos os requisitos contidos no artigo 38 do Código de Transito Brasileiro vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

4.2 O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$3.554.264,80(três milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), com a classificação funcional:

**06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0101**

**06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0106**

**06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0119**

**06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0145**

**06.03.12.361.0021.2170.3339039000000.0147**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 23 de agosto de 2022 até o dia 22 de agosto de 2023, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- Pelo fornecimento do veículo descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o seguinte valor unitário:

| ITEM | QTD   | UND | DESCRICAO DO ITEM   | UNIT. | TOTAL      |
|------|-------|-----|---|-------|------------|
| 1    | 27280 | KM  | LINHA 02 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X CAPÃO DAS CINZAS . PERÍODO MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS  | 8,50  | 231.880,00 |
| 2    | 27720 | KM  | LINHA 02 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X CAPÃO DAS CINZAS . PERÍODO NOTURNO . VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS   | 8,50  | 235.620,00 |
| 3    | 24838 | KM  | LINHA 04 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X PARA TERRA . PERÍODO NOTURNO. VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS.         | 8,48  | 210.626,24 |
| 4    | 24838 | KM  | LINHA 04 – SAÍDA SÃO JOÃO DO RODEIO X PARA TERRA . PERÍODO MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS        | 8,50  | 211.123,00 |
| 5    | 23408 | KM  | LINHA 05 – SAÍDA: ZECA X PARA TERRA . PERÍODO: VESPETINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                   | 8,44  | 197.563,52 |
| 6    | 35000 | KM  | LINHA 06 – SAÍDA: ASSENTAMENTO NOVILHA BRAVA X SÃO JOÃO . PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 04 ASSENTOS          | 7,80  | 273.000,00 |
| 7    | 37620 | KM  | LINHA 07 – SAÍDA: ASSENTAMENTO NOVILHA BRAVA X PARA TERRA. PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS | 8,00  | 300.960,00 |
| 8    | 28952 | KM  | LINHA 08 – SAÍDA TABOQUINHA X PARA TERRA . PERÍODO VESPERTINO . VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS              | 8,50  | 246.092,00 |
| 9    | 4136  | KM  | LINHA 09 – SAÍDA: MATO ESCURO X BATIZAL . PERÍODO: MATUTINO . VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MAXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                 | 8,00  | 33.088,00  |

|    |       |    |   |              |                     |
|----|-------|----|---|--------------|---------------------|
| 10 | 22088 | KM | LINHA 10 – SAÍDA: BATIZAL X ENTRADA DA NOVILA BRAVA X PARA TERRA. PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS. | 8,50         | 187.748,00          |
| 11 | 21516 | KM | LINHA 11 – SAÍDA BATIZAL X BARREIRAS E PARA TERRA . PERÍODO VESPERTINO. ONIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                      | 8,49         | 182.670,84          |
| 12 | 17028 | KM | LINHA 12 – SAÍDA: FAZENDA BOA VISTA X CAIO MARTINS . PERÍODO MATUTINO .VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                | 7,90         | 134.521,20          |
| 13 | 12760 | KM | LINHA 13– SAÍDA: TIRIRICA X MUNICÍPIO RIACHINHO . PERÍODO: VESPERTINO. VEÍCULO KOMBI COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 04 ALUNOS SENTADOS                | 7,90         | 100.804,00          |
| 14 | 39864 | KM | LINHA 14 – SAÍDA: MALHADINHA X PASSAGEM FUNDA X CAIO MARTINS . PERÍODO VESPERTINO .VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 12 ALUNOS SENTADOS          | 9,00         | 358.776,00          |
| 15 | 15136 | KM | LINHA 15 – SAÍDA: CINCO BURITIS X RIBANCEIRA X SÃO ROMÃO. PERÍODO VESPERTINO. VEÍCULO ONIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS        | 8,90         | 134.710,40          |
| 16 | 19228 | KM | LINHA 16 – SAÍDA: CINCO BURITIS X CABECEIRA DO RIACHO X CAPIM BRANCO SÃO ROMÃO. VEÍCULO MICRO COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 20 ALUNOS SENTADOS       | 8,20         | 157.669,60          |
| 17 | 20240 | KM | LINHA 17– SAÍDA SACO DO SÃO FRANCISCO X SÃO ROMÃO PERÍODO MATUTINO. VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                  | 8,90         | 180.136,00          |
| 18 | 20856 | KM | LINHA 18 – SAÍDA: JEQUI X SÃO ROMÃO . PERÍODO: MATUTINO . VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 42 ALUNOS SENTADOS                            | 8,50         | 177.276,00          |
|    |       |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>3.554.264,80</b> |

6.2 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

6.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.4 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.5 -Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

7.2 – Somente serão devidos os quilômetros efetivamente trabalhados.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **8.2– São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:**

8.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

8.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

### **8.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:**

8.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços licitados;

8.3.2 – efetuar os pagamentos relativos aos serviços, nos termos do Edital.

8.3.3 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.

8.3.4 - Emitir ordem de serviços estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.3.5 - Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.3.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade contratada;

8.3.7 - Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

8.3.8 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.3.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.3.10 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

8.3.11 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

### **8.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:**

- 8.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo
- 8.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 8.4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 8.4.4 – Prestar os serviços deste do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 8.4.5 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.4.6 – Cumprir os prazos previstos neste Termo e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 8.4.7 – Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- 8.4.8 – Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- 8.4.9 – Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 8.4.10 – Alterar os itinerários e horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Termo, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal de Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 8.4.11 – Submeter os veículos a vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito e Vistoria Técnica trimestral, feito pela Comissão de Vistoria do Município.
- 8.4.12 – Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto à disposição legais que venham a ser editadas;
- 8.4.13 – Manter os veículos sempre limpos;
- 8.4.14 – Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 8.4.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados a prestação dos serviços;
- 8.4.16 – Requerer com antecedência mínima de 2 (dois) dias autorização para efetuar a mudança temporária ou definitiva do (s) condutor(es) do(s) veículo(s), salvo nos casos emergenciais, a serem consideradas pela Administração, mediante justificativa.
- 8.4.17 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.4.18 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de São Romão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 8.4.19 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corrido após o recebimento do instrumento.
- 8.4.20 – São responsabilidades da CONTRATADA:
- 8.4.21 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento contratado.

- 8.4.22 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante
- 8.4.23 – Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 8.4.24 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.4.25 – NÃO transportar “caronas” nos veículos de transporte escolar.
- 8.4.26 O Contratado devesse apresentar a Secretaria de Educação, semestralmente, o Laudo de Vistoria dos veículos, expedido de DETRAN/MG e trimestralmente, o Laudo de Vistoria feito pela Comissão de Vistoria do Município (para prestação de serviços de transporte escolar).
- 8.4.27 A contratada obriga-se a manter na sede do município no mínimo 03(três) veículos reserva para atender às emergências que surgirem, substituindo os veículos quebrados ou defeituosos evitando assim, a interrupção dos serviços.

---

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:
- 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- 9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 10.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.1.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 10.1.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 10.1.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.2 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretária Municipal de Educação, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital 046/2021, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 22 de agosto de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Luiz Botelho dos Santos  
p/ Ubaí Transportes Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_